

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 046/2022DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE INTERNA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, COMO ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE REFERÊNCIA RELATIVOS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), global.

**VIGÊNCIA:** De 19/10/2022 a 31/12/2022

**CONTRATADO:** SLX CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 47.648.920/0001-84

**DOTAÇÃO:**

<b>ÓRGÃO</b>	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4.122.0021.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
<b>FONTE</b>	15000000

**JUSTIFICATIVA:** A presente prestação de serviço carece de grande importância para manutenção da lisura dos atos administrativos, bem como o respeito aos princípios básicos da Administração, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência. Sobretudo, o serviço proposto causa segurança jurídica ao Chefe do Executivo ao praticar seus atos, bem como aos servidores, pois o papel da atuação jurídica é justamente fazer um controle legal daquilo que for feito, somando para às boas políticas públicas municipais.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24)

da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 19 de outubro de 2022.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito